



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2016**

Data: 11/07/2016 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 60/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo requer autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, de dez atendentes de educação infantil, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

O pedido justifica-se pelo fato de que, no concurso realizado no ano de 2015, foram aprovados, 26 (vinte e seis) candidatos, sendo que, destes, apenas 8 (oito) assumiram e estão trabalhando. Ainda, conforme a exposição de motivos, houve a redução do número de servidores.

**Fundamentação:**

O Projeto é Constitucional, uma vez que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo. Ademais, está amparado pelo art.37, IX, da CF/88<sup>1</sup>. E, em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

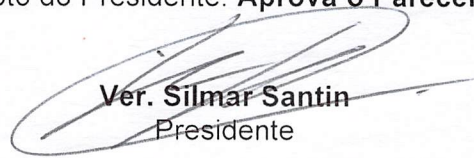
Atendeu também o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Opinião:**

Assim, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 60/2016.

  
**Ver.<sup>a</sup> Eleni de Fatima Castro Pizzatto**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Silmar Santin**  
Presidente

Voto do Revisor: **Rejeita o Parecer**

  
**Ver. Jairo Vidmar**  
Revisor

<sup>1</sup> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"